SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO GUARDA CIVIL MUNICIPAL GABINETE DO COMANDO GERAL



Portaria nº. 064/GCM/GBCMDO/2021

Osasco, 17 de Setembro de 2021.

"Disciplina o uso de redes sociais e afins por Guardas Civis do Município de Osasco".

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro na Lei Complementar nº 129, de 10 de fevereiro de 2005 e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Guarda Civil Municipal de Osasco o uso das redes sociais:

CONSIDERANDO a peculiaridade da condição de Guarda Civil ser ininterrupta e que o regime jurídico a que está submetido impõe-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos servidores públicos em geral;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO os deveres dos guardas civis municipais, previstos no artigo 7º da Lei Complementar nº 129/2005, que institui o Regulamento Disciplinar dos servidores do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Osasco;

CONSIDERANDO eventuais impactos negativos que a conduta individual do Guarda Civil, nas redes sociais, pode ocasionar à Guarda Civil Municipal de Osasco, quanto à segurança, imagem, credibilidade, respeitabilidade e confiança pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante a preservação dos direitos à imagem, ao nome, à privacidade e à intimidade das pessoas submetidas à averiguação, e a violação dessas garantias configura crime de abuso de autoridade, nos moldes da Lei 13.869/19;

DETERMINA:

Art. 1. Esta Portaria estabelece parâmetros para o uso de redes sociais por Guardas Civis Municipais de Osasco.









Parágrafo único. Consideram-se rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

- Art. 2. É vedada a criação de perfis pessoas nas redes sociais, que utilizem:
- I na identificação pessoal (nome do usuário) o nome da Guarda Civil Municipal de Osasco, ou fração dela, seja por extenso ou sigla, bem como o cargo que ocupa;
- II o brasão, "banner" ou qualquer outro símbolo oficial da Guarda Civil Municipal de Osasco, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais, como forma de identificação pessoal;
- III o endereço de e-mail institucional como registro nas redes sociais;
- IV elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal, que possam induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil oficial;
- Art. 3.º Constituem, ainda, condutas vedadas aos Guardas Civis nas redes sociais:
- I expressar opiniões ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Guarda Civil Municipal de Osasco ou prejudicar a imagem da instituição;
- II manter indevida interação virtual com pessoas que, sabe ou deveria saber, estejam envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço;
- III expressar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Guarda
 Civil Municipal de Osasco;









IV - manifestar juízos depreciativos a ordem, determinação e atos do Comandante Geral ou seu superior hierárquico ou emanar qualquer outra manifestação que desrespeite sua independência funcional;

V - compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações inverídicas ("fake news");

VI - emitir ou compartilhar opinião que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório ou de ódio, ou que expressem preconceitos de qualquer natureza;

VII - expressar opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

VIII - Expressar-se de forma a constituir injúria, calúnia ou difamação;

IX - violar sigilo profissional, publicando ou compartilhando quaisquer informações ou documentos dos quais teve conhecimento no exercício do cargo e que não sejam de conhecimento público, em especial que digam respeito a:

- a) Ações, operações e apurações, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, salvo após publicação na Imprensa ou no canal oficial da Guarda Civil Municipal de Osasco, dentro dos limites desta ou devidamente autorizado pelo Comando Geral;
- b) Estrutura da Guarda Civil Municipal de Osasco, pessoal e material, incluindo efetivo, equipamentos, armamentos e ferramentas informatizadas, salvo se for instrutiva ou educativa, e devidamente autorizado;
- c) Doutrina e prática de técnicas e procedimentos operacionais utilizados pela Guarda Civil Municipal de Osasco;









- d) Conteúdos ministrados na Divisão da Escola de Formação e Ensino (DEFE), de quaisquer cursos, incluindo as didáticas e os materiais utilizados.
- X Comercializar ou divulgar produtos ou serviços, ou patrocinar postagens com o intuito comercial, vinculando a instituição Guarda Civil Municipal de Osasco;
- XI Publicar filmagens, áudios ou fotografías de ações, realizadas por guarda civil, participante ou não das ações, salvo quando se tratar de publicação oficial da Guarda Civil Municipal de Osasco ou quando estiver devidamente autorizado;
- XII Publicar ou compartilhar vídeos, áudios ou fotografías que contenham vítimas, testemunhas, pessoas investigadas ou sob custódia, visando a submetê-las a situação vexatória ou constrangimento, para satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do guarda civil responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento;
- XIII Usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Guarda Civil Municipal de Osasco, em vídeos, fotos, áudios ou montagens que não sejam oficiais da instituição ou sem a devida autorização;
- XIV Produzir ou compartilhar arquivos nos quais haja o uso de brasão, uniforme ou qualquer outro símbolo oficial da Guarda Civil Municipal de Osasco, em vídeos, fotos, áudios ou montagens, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade da instituição e de seus agentes;
- XV Publicar vídeos, fotos, áudios ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora versem sobre fato praticado fora de serviço e não vinculado à instituição, afetem a respeitabilidade do guarda civil e sejam suscetíveis de macular o prestígio da função que exerce.
- Art. 4.º Caberá, ainda, ao guarda civil:









I - evitar comportamentos que indiquem a busca de reconhecimento social para si ou que visem exclusivamente a promoção pessoal;

II - cuidar da segurança de acesso às suas contas, dos parâmetros de privacidade e do teor de suas publicações, de modo a não se expor a risco, pessoal ou virtual;

III - observar sempre o decoro e a discrição na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, tendo em mente a responsabilidade imposta pelo cargo.

Art. 5.º As vedações previstas nesta Portaria não se aplicam aos guardas civis que exerçam mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à representação dos interesses dos associados e à defesa dos interesses dos guardas civis em geral, da Guarda Civil Municipal de Osasco ou da sociedade.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se também aos guardas civis em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja com prejuízo de seus vencimentos.

Art. 6.º Caberá ao Inspetor designado pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Osasco, expedir as autorizações de que trata esta Portaria, mediante solicitação encaminhada pelo interessado com ciência de sua chefia imediata, que se manifestará a respeito.

Art. 7.º A Divisão da Escola de Formação e Ensino (DEFE) deverá inserir nos conteúdos programáticos dos cursos de formação e aperfeiçoamento palestra sobre o uso de redes sociais pelos guardas civis.

Art. 8.º Os guardas civis que já possuírem perfis em redes sociais deverão adequá-los às exigências desta Portaria no prazo de 1 (um) mês, contados da data de sua publicação.









Art. 9. A inobservância desta Portaria, por qualquer servidor desta Guarda Civil, poderá ensejar sanções disciplinares, nos termos do Artigo 19, XXV e XXXIV, da Lei Complementar nº 129/2005, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inspetor/GCM – Matricula nº 18.496
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal



